



## CERTIFICADO Nº 4257 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : REAL MINAS SERVICOS LTDA  
CNPJ/CPF : 00.767.500/0001-53

Empreendimento : REAL MINAS SERVICOS LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida Minas Gerais número/km 950 Bairro Jardim Panorama Cep 35162-094 Ipatinga - MG  
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Santana do Paraíso (LAT) -19.4384, (LONG) -42.5357

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 4257/2021

### Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
F-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação	Capacidade de recebimento	100	m <sup>3</sup> /dia
F-05-18-1	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos	Capacidade de recebimento	100	m <sup>3</sup> /dia

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 28/10/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 28/10/2021.

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO DE SOUZA RIBEIRO, Superintendente, em 28/10/2021 13:19 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 4257 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

1- Apresentar Relatório Técnico Descritivo e Fotográfico (com fotos datadas) das ações de mitigação das emissões atmosféricas (aspersão de água para poeiras); de manutenção/limpeza do sistema de drenagem pluvial, a fim de preservar suas respectivas finalidades; bem como ações de mitigação/contenção de processos erosivos ( contenção das voçorocas à montante do aterro, instalação de dispositivos/canaletas de drenagem pluvial nos taludes já existentes, revegetação dos taludes implantados/finalizados e reparação do cercamento da área do aterro a fim de evitar a presença de animais de grande porte).

Prazo: Anualmente (todo mês de Outubro)

2- Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico de encerramento do aterro, contendo todas as ações/medidas (conformação da superfície e inclinação dos taludes, instalação e adequação dos dispositivos/sistema de drenagem, revegetação e proteção ambiental, recuperação das voçorocas dentre outras) de controle ambiental previstas no “Plano de Encerramento de Aterro de Resíduos da Construção Civil (Classe A)”.

Prazo: 30 (trinta) dias após o encerramento das atividades.